



PARECER JURÍDICO Nº 004/2025 – COMITÊ ELEITORAL DA CBTP

Ao: Comitê Eleitoral da CBTP

De: Cintia de Cássia Neves Oneda - Representante da Chapa 01

Assunto: Análise e Manifestação sobre o Registro da Chapa nº 01 (Candidato à Presidência: Yukio Yamaguchi)

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao **Art. 41 do Estatuto da CBTP**, que exige a emissão de parecer individual e fundamentado por cada membro do Comitê Eleitoral, procedeu-se à análise da documentação protocolada pela Chapa nº 01.

A avaliação visa aferir a conformidade com as normas estatutárias, em consonância com o dever de fiscalização atribuído ao Comitê pelo Art. 37.

É o relatório.

2. CONSTATAÇÕES DOCUMENTAIS

A análise revelou que o pedido de registro, embora formalmente protocolado, apresenta duas falhas documentais críticas que impedem o deferimento em seu estado atual:

- A. O processo não contém a Declaração Individual de Candidato para os membros da nominata, à exceção do pré-candidato à Presidência.
- B. Não foi anexada a prova de aval mínimo de 5% do Colégio Eleitoral, exigida pelo Art. 29, parágrafo único, do Estatuto.

Por outro lado, verifica-se que a chapa cumpriu o requisito de formação mínima dos cargos e o candidato à Presidência comprovou sua elegibilidade.

As ausências identificadas, embora graves, são classificadas como **sanáveis**. Ambas se enquadram nas hipóteses de "irregularidade formal" ou "composição incompleta" referidas pelo **Art. 41, §5º**.

3. CONCLUSÃO



Diante do exposto e em observância à legalidade estatutária, meu **voto é pelo ACOLHIMENTO PARCIAL E CONDICIONAL** do pedido de registro da Chapa nº 01.

Recomendo a notificação imediata da chapa para a diligência no prazo improrrogável de 1 (um) dia, devendo apresentar:

1. ANEXO II – Declaração Individual de Candidato: Para todos os membros da nominata.
2. Declaração de Apoio: Comprovando o aval de 5% do Colégio Eleitoral (Art. 29, parágrafo único).

Belo Horizonte - MG, 21 de novembro de 2025.

Cintia de Cássia Neves Oneda

Representante da Chapa 01